



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO CD Nº 48 , DE 16 DE MARÇO DE 1994**

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, usando das atribuições, que lhe defere o art. 15, inciso IX, do Estatuto da Fundação (Decreto nº 69.370, de 18. 10.71), tendo em vista a decisão do dia 02 de fevereiro de 1994, constante do Processo nº ..... 231108.0112411/92-2, e

**CONSIDERANDO** que o estágio profissional no Curso de Direito aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) é em execução pelo Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) oportuniza ao aluno a realização de atividades práticas em situações reais de trabalho;

**CONSIDERANDO** que essas situações se traduzem na prática efetiva da advocacia em todas as instâncias e especialidades (civil, criminal, trabalhista, administrativa);

**CONSIDERANDO** que o público atendido pelo SAJ é constituído de população carente que, a par dessa condição, usufrui de todos os direitos de defesa previstos na legislação vigente a qualquer cidadão brasileiro;

**CONSIDERANDO** que os profissionais constituídos advogados assumem responsabilidade permanente perante as partes, o que exige trabalho diuturno, sem limites de férias, feriados e recessos forenses, eis que qualquer vacilação implicará em violação de direitos sagrados do cidadão, como, em alguns casos, a sua própria liberdade;

**CONSIDERANDO** que a legislação vigente (art. 71 e parágrafos e art. 72, da Lei 4.215/63, Estatuto da OAB) e Provimento nº 25, de 24/5/66, do Conselho Federal da OAB, estabelecem áreas de competência privativa de advogados e áreas permitidas aos estagiários, o que impõe ao Professor Orientador assumir a responsabilidade por toda a atuação não só perante FUFMT, como também, junto à Justiça, a OAB e, acima de tudo, ao cidadão carente que confiou a sua defesa ao SAJ;

**CONSIDERANDO** que ao assumir toda responsabilidade, o Professor Orientador alia às atividades de ensino, pesquisa, orientação e supervisão ao aluno, a função de ADVOGADO de uma clientela externa que representa, comprovadamente, um serviço de alta relevância prestado pela FUFMT à população carente deste Estado;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta do Processo nº 23108.002051/94- e CD 39/94;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Estender ao Serviço de Assistência Judiciária - SAJ os efeitos da Resolução nº 144/90, de 05 de dezembro de 1990, de forma que o Professor Orientador sujeito a uma jornada de trabalho além da normal possa perceber a vantagem pecuniária nela prevista pelos serviços prestados na condição de docente-advogado da clientela carente atendida pelo SAJ.

**Art. 2º.** O valor da compensação pecuniária a que se refere o artigo 1º, será calculado sobre o salário base, pagos ao Professor Adjunto II - em Dedicção Exclusiva (DE), acrescido da gratificação de Atividade Executiva, na proporção de 1/90 avos, tendo como parâmetro, os princípios que nortearam o art. 4º da Resolução CD nº 144/90, de 05.12.1990, aplicados a esta na quilo que couber.

**Art. 3º.** A compensação pecuniária do docente-advogado recebe tratamento isonômico, independente da especialidade e instâncias praticadas.

**Art. 4º.** O SAJ, através dos seus níveis hierárquicos superiores, encaminhará à Coordenação de Recursos Humanos da FUFMT, até o dia 5 (cinco) de cada mês, informações sobre os serviços advocatícios prestados pelo Professor Orientador no decorrer do mês anterior.

**Art. 5º.** O docente-advogado que se omitir no cumprimento de suas responsabilidades profissionais, sem plena justificativa, a critério do Coordenador do SAJ, além das sanções disciplinares do órgão de Classe (OAB), perderá o direito da compensação pecuniária ao mês da ocorrência.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, constando seus efeitos financeiros a partir do dia 02 de fevereiro de 1994.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR**, em Cuiabá,  
16 de março de 1994.

  
**VALFREDO DA MOTA MENEZES** - Presidente em exercício

  
**ATTÍLIO OURIVES** - Membro

  
**ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS** - Membro

  
**AMARAL AUGUSTO DA SILVA** - Membro

  
**VICENTE BEZERRA NETO** - Membro

  
**FERNANDO ROBERTO DE BORGES GARCIA** - Membro

  
**CRISTOVAM MARCELO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO** - Membro